



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.75

## SUMÁRIO

### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 3/2020 de 25 de Fevereiro

Aprova o Alargamento da Área do Bloco A e Bloco C *onshore* e Altera Parcialmente a Resolução do Governo n.º 39/2016, de 23 de novembro ..... 226

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

#### Diploma Ministerial N.º 11/2020 de 25 de Fevereiro

Resultados da Avaliação Programática do Ensino Superior de 2019 e Ciclos de Estudo Acreditados e Não Acreditados ..... 229

### IMPrensa NACIONAL DE TIMOR-LESTE:

Declaração de Rectificação ..... 234

### CONSELHO DE IMPrensa:

Deliberação 6/2020 de 14 de fevereiro ..... 235

## RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 3/2020

de 25 de Fevereiro

### APROVA O ALARGAMENTO DA ÁREA DO BLOCO A E BLOCO C *ONSHORE* E ALTERA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 39/2016, DE 23 DE NOVEMBRO

Considerando que pela Resolução do Governo n.º 39/2016, de 23 de novembro, o Governo aprovou a subdivisão do Bloco *Onshore* criado pela Resolução do Governo n.º 44/2015, de 22 de dezembro, em três blocos distintos, designados por Blocos A, B e C, respetivamente;

Considerando que em 7 de abril de 2017 foram celebrados os Contratos de Partilha de Produção TL-OT-17-08 e TL-OT-17-09 entre a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), a Timor Resources Pty Ltd. (TIMOR RESOURCES) e a Timor Gap Onshore Block A, Unipessoal, Lda. (TIMOR GAP) para a Área do Bloco A *Onshore* e para a Área do Bloco C *Onshore* (CPP 17-08 e CPP 17-09, respetivamente);

Considerando o resultado dos trabalhos de pesquisa realizados ao abrigo dos Contratos de Partilha e Produção acima melhor identificados, os quais indiciam a existência de formações geológicas com potencial de desenvolvimento e exploração nas áreas adjacentes às atuais áreas dos Blocos A e C *Onshore*;

Considerando que, na sequência dos trabalhos acima referidos, o Contratante dos CPP 17-08 e CPP 17-09, formado em ambos os casos pela TIMOR RESOURCES e a TIMOR GAP, propôs à ANPM, e a ANPM concordou, o alargamento das Áreas do Contrato do CPP 17-08 e do CPP 17-09 de modo a passar a abranger também uma parte das áreas adjacentes às atuais áreas dos Blocos A e C *Onshore*, respetivamente;

Considerando que a eficácia e validade do alargamento das Áreas do Contrato do CPP 17-08 (Bloco A *Onshore*) e do CPP 17-09 (Bloco C *Onshore*) está sujeita à aprovação prévia pelo Governo do alargamento das áreas dos Blocos A e C do *Onshore* resultantes da subdivisão do Bloco *Onshore* aprovada pela Resolução do Governo n.º 39/2016, de 23 de novembro;

Considerando ainda que a determinação das áreas de pesquisa e produção petrolíferas deve ter em consideração o interesse nacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (“Constituição”);

Considerando que é do interesse nacional que o Governo crie condições que permitam o aproveitamento eficiente dos recursos naturais do País, nomeadamente dos recursos existentes nos Blocos *Onshore*;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 7/2019, de 27 de setembro, o seguinte:

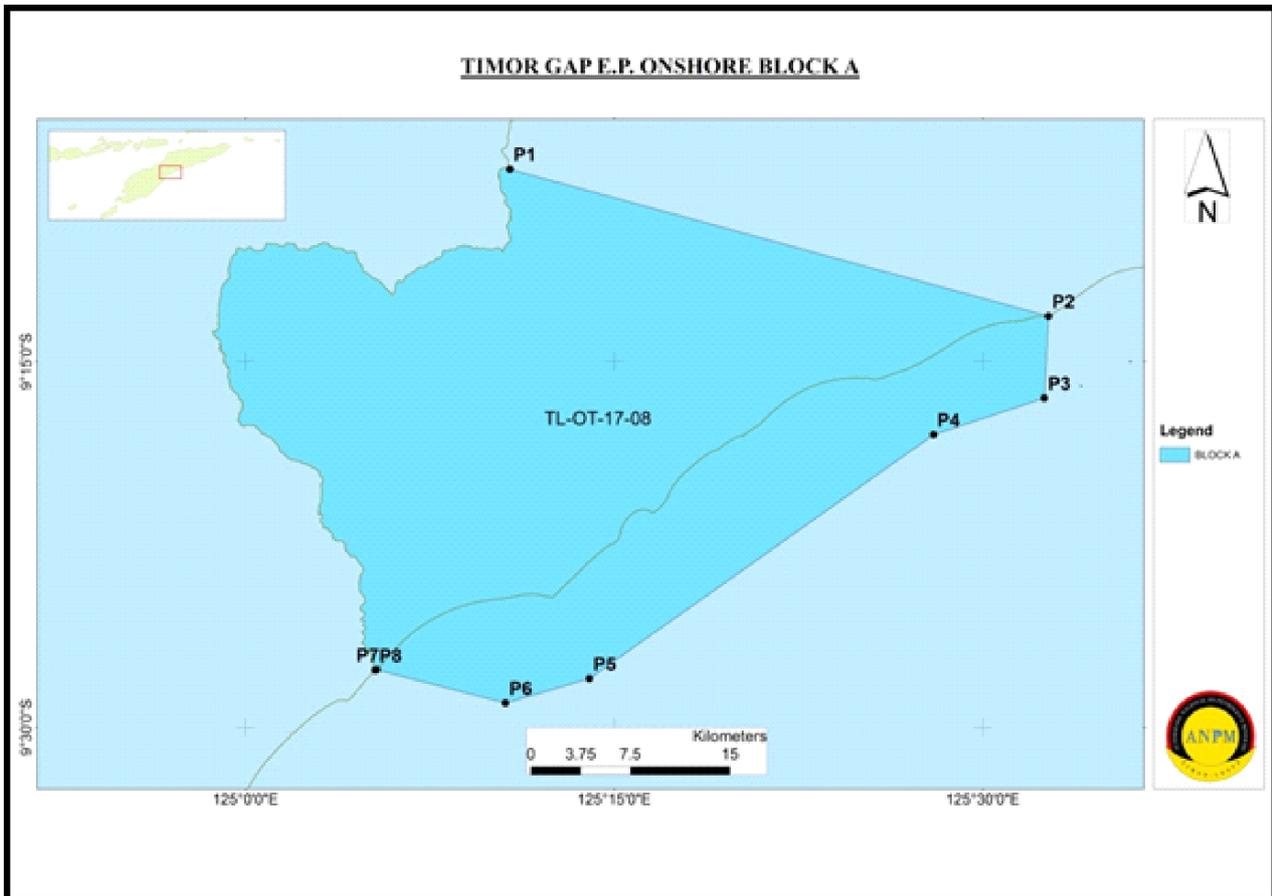
1. Aprovar o alargamento da Área do Bloco A *Onshore*, a qual passa a estar delimitada da seguinte forma:

A área delimitada pelas linhas, conforme definido pelo sistema de referência de coordenadas do WGS84:

- (a) com início no canto norte da licença e na interseção interior com a fronteira da Indonésia a 125° 10'45.390 "E, 9° 07'07.270" S (ponto P1);
- (b) prosseguindo para sudoeste até à costa a 125° 32'40,300 "E, 9° 13'8,790" S (ponto P2);
- (c) prosseguir para sul da costa para uma posição *offshore* a 125° 32'30.000 "E, 9° 16'30.000" S (ponto P3);
- (d) daí, seguindo uma linha *offshore* e paralela à linha da costa descrita pelas coordenadas:  
  
125°28'00.000"E, 9°18'00.000"S (Ponto P4)  
125°14'00.000"E, 9°28'00.000"S (Ponto P5)  
125°10'35.208"E, 9°29'00.000"S (Ponto P6)
- (e) depois, retornando ao litoral a 125° 05'20.500 "E, 9° 27'38.500" S (ponto P7) e prosseguindo para o cruzamento com a fronteira da Indonésia a 125° 5'17.258 "E, 9° 27'39.385" S (Ponto P8);
- (f) A fronteira segue então a fronteira indonésia até a posição inicial em 125° 10'45.390 "E, 9° 07'07.270" S (ponto P1).

PSC TL-OT-17-08 Lista de Coordenadas

Pontos	Longitude	Latitude
P1	125°10'45.390"E	9°07'07.270"S
P2	125°32'40.300"E	9°13'08.790"S
P3	125°32'30.000"E	9°16'30.000"S
P4	125°28'00.000"E	9°18'00.000"S
P5	125°14'00.000"E	9°28'00.000"S
P6	125°10'35.208"E	9°29'00.000"S
P7	125°05'20.500"E	9°27'38.500"S
P8	125°05'17.258"E	9°27'39.385"S
Ao longo da fronteira com a Indonésia		
P1	125°10'45.390"E	9°7'07.270"S

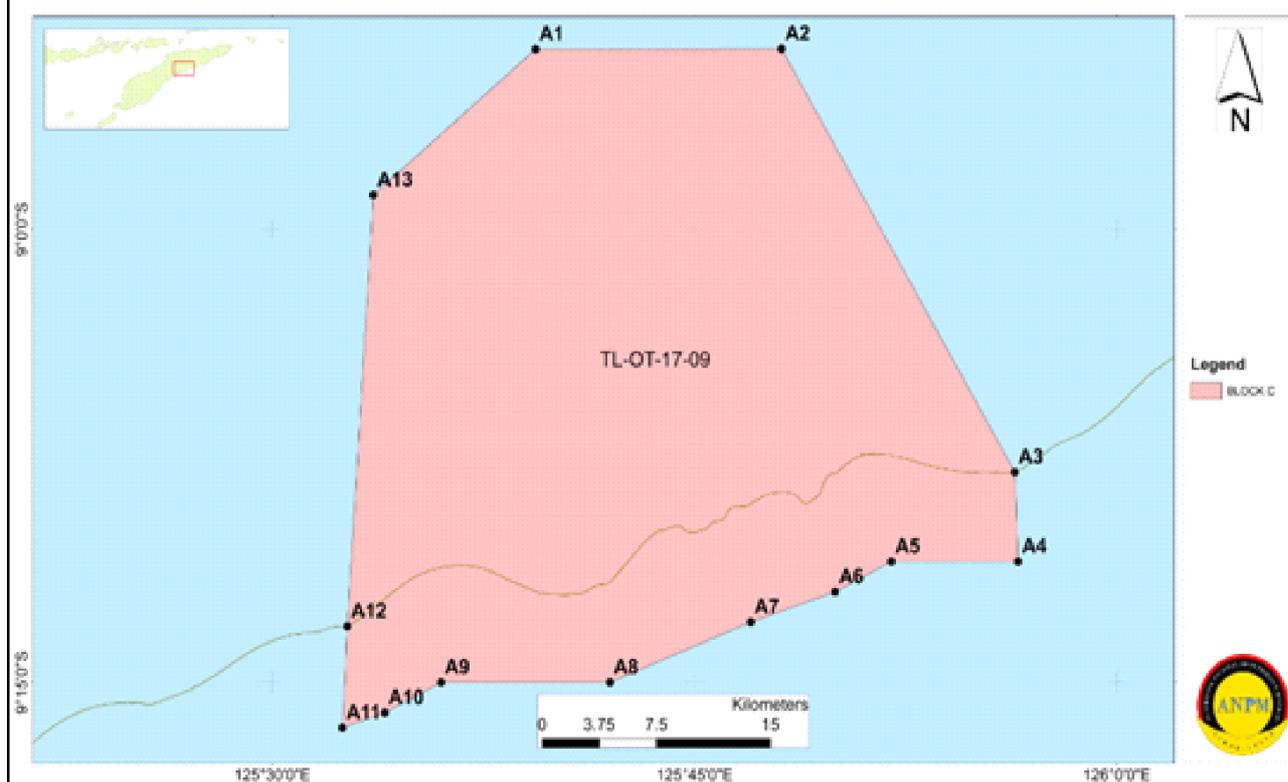


2. Aprovar o alargamento da Área do Bloco C *Onshore*, a qual passa a estar delimitada da seguinte forma:

A área delimitada pelas linhas, conforme definido pelo sistema de referência de coordenadas do WGS84:

PSC TL-OT-17-09 Lista de Coordenadas

Points	Longitude	Latitude
A1	125°39'21.32"E	8°54'2.92"S
A2	125°48'5.491"E	8°54'2.233"S
A3	125°56'22.723"E	9°8'2.29"S
A4	125°56'30"E	9°11'0"S
A5	125°52'0"E	9°11'0"S
A6	125°50'0"E	9°12'0"S
A7	125°47'0"E	9°13'0"S
A8	125°42'0"E	9°15'0"S
A9	125°36'0"E	9°15'0"S
A10	125°34'0"E	9°16'0"S
A11	125°32'30"E	9°16'30"S
A12	125°32'40.3"E	9°13'8.79"S
A13	125°33'36.11"E	8°58'52.43"S
A1	125°39'21.32"E	8°54'2.92"S



3. Aprovar a alteração do Anexo I da Resolução do Governo n.º 39/2016, de 23 de novembro, na parte respeitante à descrição das áreas do Bloco A e do Bloco C *Onshore*, em conformidade com o disposto nos anteriores n.ºs 1 e 2;
4. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 29 de janeiro de 2020.

O Primeiro-Ministro

**Taur Matan Ruak**

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 11/2020**

**de 25 de fevereiro**

**RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PROGRAMÁTICA DO ENSINO SUPERIOR DE 2019 E  
CICLOS DE ESTUDO ACREDITADOS E NÃO ACREDITADOS**

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o órgão central do Governo responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de nível superior, assim como para as áreas de ciência, da tecnologia, das artes e da cultura.

A Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA), criada pelo Decreto-Lei n.º 27 /2014, de 10 de setembro, é a entidade competente para proceder à avaliação externa que serve de base aos processos de acreditação e tomar a decisão final em matéria de acreditação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º desse diploma;

Desde 2016 que a ANAAA iniciou a avaliação programática de diversos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior acreditadas (IESA), tendo concluído a avaliação de 109 cursos (69 cursos entre 2016/2017 e 2018, cujos resultados de avaliação já foram publicados, 40 cursos no ano de 2019). Os resultados da avaliação dos 40 cursos avaliados em 2019 foram apreciados pelo Conselho Diretivo da ANAAA em 06 de Setembro de 2019 (resultados de avaliação da primeira fase) e 26 de Novembro de 2019 ( resultados de avaliação da segunda fase) e apresentados ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura em Dezembro de 2019. Após os demais procedimentos legais, nomeadamente, após assegurar o contraditório das instituições de ensino superior cabe publicar os resultados da referida avaliação.

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 23.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**

**Aprovação**

1. São aprovados e publicados, em anexo, os resultados da avaliação programática dos ciclos de estudo oferecidos pelas instituições de ensino superior acreditadas, efetuada durante o ano de 2019, pela Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de Julho, que aprovou o regime de avaliação e acreditação das instituições do ensino superior.
2. Os ciclos de estudo acreditados e os ciclos de estudo não acreditados, em função da avaliação, são os estabelecidos no anexo referido no n.º 1.

**Artigo 2.º**

**Consequências da classificação**

As consequências da classificação no âmbito da acreditação dos ciclos de estudo são as previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de Julho.

**Artigo 3º**

**Prazo da acreditação**

O prazo da acreditação dos ciclos de estudo, em função da avaliação efetuada, é o previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de Julho.

**Artigo 4º**

**Entrada em vigor**

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 28 de Janeiro de 2020

---

**Longuinhos dos Santos**

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

**ANEXO I**

**Resultados da avaliação programática dos ciclos de estudo efetuada pela ANAAA em 2019, ciclos de estudos  
acreditados e não acreditados**

**Classificações finais e Ciclos de estudo acreditados em 2019**

**Instituto Católico para a Formação de Professores (ICFP)**

<b>Faculdade</b>	<b>Programa / Ciclo de Estudos</b>	<b>Grau</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Percent.</b>	<b>Classifi cação</b>
Faculdade de Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura	256.45	64 %	C

**Instituto Superior Cristal (ISC)**

<b>Faculdade</b>	<b>Programa / Ciclo de Estudos</b>	<b>Grau</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Percent.</b>	<b>Classifi cação</b>
Faculdade de Ciências da Saúde	Enfermagem	Bacharelato	301.29	75 %	B

**Institute of Business (IOB)**

<b>Faculdade</b>	<b>Programa / Ciclo de Estudos</b>	<b>Grau</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Percent.</b>	<b>Classifi cação</b>
Faculdade de Economia e Negócio	Ciência Economia e Estudo do Desenvolvimento	Licenciatura	257.36	64%	C
Faculdade de Informação, Comunicação e Tecnologia	Técnica de Informática	Licenciatura	300.78	75 %	B

**Instituto Profissional de Canossa (IPDC)**

<b>Faculdade</b>	<b>Programa / Ciclo de Estudos</b>	<b>Grau</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Percent.</b>	<b>Classifi cação</b>
Faculdade de Técnicas de Computação	Técnicas de Computação	Licenciatura	301.72	75 %	B

**Universidade de Díli (UNDIL)**

<b>Faculdade</b>	<b>Programa / Ciclo de Estudos</b>	<b>Grau</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Percent.</b>	<b>Classifi cação</b>
Faculdade de Educação	Língua Inglesa	Licenciatura	254.92	64 %	C
Faculdade de Engenharia	Técnica Industrial	Licenciatura	252.48	63 %	C

**Universidade da Paz (UNPAZ)**

<b>Faculdade</b>	<b>Programa / Ciclo de Estudos</b>	<b>Grau</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Percent.</b>	<b>Classificação</b>
Faculdade de Tecnologia Agrícola	Gestão Alimentar	Licenciatura	301.00	75 %	B
	Conservação de Recursos Naturais	Licenciatura	303.11	76 %	B

**Universidade Oriental Timor Lorosa'e (UNITAL)**

<b>Faculdade</b>	<b>Programa / Ciclo de Estudos</b>	<b>Grau</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Percent.</b>	<b>Classificação</b>
Faculdade de Economia	Contabilidade	Licenciatura	212.22	53 %	C
	Gestão	Licenciatura	209.47	52 %	C
Faculdade de Educação	Língua Portuguesa	Licenciatura	219.13	55 %	C
Faculdade de Agricultura	Tecnologia Industrial e Agrícola	Licenciatura	203.33	51 %	C
	Agro-Economia	Licenciatura	202.94	51 %	C
	Agronomia	Licenciatura	232.93	58 %	C
	Saúde Animal	Licenciatura	204.29	51 %	C
	Pecuária	Licenciatura	229.52	57 %	C
Faculdade de Engenharia	Engenharia Civil	Licenciatura	272.73	68 %	C
	Engenharia Eletrotécnica	Licenciatura	214.71	54 %	C
	Engenharia Informática e Computação	Licenciatura	232.10	58 %	C

**Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)**

<b>Faculdade</b>	<b>Programa / Ciclo de Estudos</b>	<b>Grau</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Percent.</b>	<b>Classifi- cação</b>
Faculdade de Agricultura	Agronomia	Licenciatura	314.35	79 %	B
	Agro Sócio-Economia	Licenciatura	269.03	67 %	C
	Agro-Pecuária	Licenciatura	288.81	72 %	C
	Saúde Animal	Licenciatura	268.13	67 %	C
Faculdade de Filosofia	Filosofia	Licenciatura	267.97	67 %	C
Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Geologia e Petróleo	Licenciatura	285.23	71 %	C
Faculdade de Ciências Sociais	Desenvolvimento Comunitário	Licenciatura	274.47	69 %	C
	Ciência Política	Licenciatura	236.43	59 %	C
	Ciências da Administração Pública	Licenciatura	248.31	62 %	C
	Políticas Públicas	Licenciatura	282.57	71 %	C
Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde	Medicina Geral Básica	Licenciatura	301.88	75 %	B
	Enfermagem	Licenciatura	302.78	76 %	B
	Parteira	Licenciatura	309.41	77 %	B
Faculdade de Educação, Artes e Humanidades	Ensino de Matemática	Licenciatura	212.47	53 %	C
	Ensino de Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura	303.5	76 %	B
Faculdade de Direito	Direito Geral	Licenciatura	300.81	75 %	B

**Ciclos de estudos não acreditados em 2019**

**East Timor Coffee Institute (ETCI)**

<b>Faculdade</b>	<b>Programa / Ciclo de Estudos</b>	<b>Grau</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Classificação</b>
Faculdade de Educação	Língua Inglesa	Bacharelato	116.85	29 %	<b>Não Acreditado</b>
Faculdade de Economia e Gestão	Gestão Informática	Bacharelato	169.59	42 %	<b>Não Acreditado</b>
	Gestão e Administração Pública	Licenciatura	189.68	47 %	<b>Não Acreditado</b>

**Universidade Oriental Timor Lorosa'e (UNITAL)**

<b>Faculdade</b>	<b>Programa / Ciclo de Estudos</b>	<b>Grau</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Classificação</b>
Faculdade de Economia	Gestão de Turismo	Licenciatura	192.22	48 %	<b>Não Acreditado pela segunda vez</b>

**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO**

Retifica-se o sumário do Jornal da República, Série I, No.1 do 7 de janeiro de 2020, referente aos Decretos do Presidente da República, o seguinte:

1. **Onde se lê:** "Decreto do Presidente da República No.1/2019".

**Deve ler-se:** "Decreto do Presidente da República No.1/2020".

2. **Onde se lê:** "Decreto do Presidente da República No.2/2019".

**Deve ler-se:** "Decreto do Presidente da República No.2/2020".

Díli, 21 de fevereiro de 2020

**Jaime F.M.C. Correia**

Diretor da Imprensa Nacional de Timor-Leste, IP.

**DELIBERAÇÃO 6/2020**

**de 14 de fevereiro**

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do **artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro**;

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o **artigo 43.º** da citada lei e do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto** que aprova o seu Estatuto;

O Plenário reuniu-se, ordinariamente, em 14 de fevereiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, tendo discutido sobre a necessidade de aprovar o início e o tipo de concurso para a contratação de dois Diretores, um para a Direção dos Recursos Humanos e outro para a Direção de Registo e Apoio Jurídico.

Assim, o Conselho de Imprensa, no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto, na alínea d) do número 4) do artigo 37.º**, delibera que:

- 1) Aprova a abertura de concurso de recrutamento para Cargos de Direção e Chefia no Conselho de Imprensa, a saber duas vagas de Diretor, uma na Direção dos Recursos Humanos e outra na Direção de Registo e Apoio Jurídico;
- 2) No âmbito da decisão enumerada no número anterior, o Plenário delibera que:
  - a. A espécie de concurso de recrutamento é: concurso interno, aberto a todos os funcionários públicos, nos termos da **alínea b) do número 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho**, para a vaga como Diretor dos Recursos Humanos;
  - b. A espécie de concurso de recrutamento é: concurso público, aberto a todos, nos termos da **alínea a) do número 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho**, para a vaga como Diretor do Registo e Apoio Jurídico;

- c. Os termos de referência deverão estabelecer a descrição detalhada da função; os requisitos da seleção, as qualificações necessárias; os documentos exigidos; o perfil ético-profissional desejado.
- d. O último dia do prazo para apresentação das candidaturas é sexta-feira dia 28 de fevereiro.
- e. Toda a tramitação do processo de recrutamento deve ser pautada pelo rigor, ser justa e transparente, ter por base o mérito, as competências profissionais e o respeito pela inclusão social e igualdade de género.
- f. Os métodos de Seleção e Critérios de Avaliação são divididos em 4 etapas, a saber:
  - i. A avaliação curricular com base nos documentos pedidos;
  - ii. A submissão a uma prova escrita;
  - iii. A entrevista profissional para os candidatos escolhidos;
  - iv. A seleção do candidato até ao dia 31 de março de 2020.
- g. Ficam nomeados para júri para a seleção do candidato como Diretor da Direção dos Recursos Humanos, nos termos do **número 7 do artigo 27.º do Regulamento Interno**:
  - i. Virgílio da Silva Guterres, Presidente do Conselho de Imprensa;
  - ii. José Maria Ximenes, Membro do Conselho de Imprensa;
  - iii. Rigoberto Monteiro, Diretor Executivo.
- h. Ficam nomeados para júri para a seleção do candidato como Diretor da Direção de Registo e Apoio Jurídico, nos termos do **número 7 do artigo 27.º do Regulamento Interno**:
  - i. Virgílio da Silva Guterres, Presidente do Conselho de Imprensa;
  - ii. Paulo Adriano da Cruz Araújo, Membro do Conselho de Imprensa;
  - iii. Rigoberto Monteiro, Diretor Executivo.

- i. Os candidatos selecionados iniciarão funções em 1 de abril de 2020.

Díli, 14 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Conselho de Imprensa,

O Presidente,

**Virgílio da Silva Guterres**

Os Membros,

**José Maria Ximenes**

**Hugo Maria Fernandes**

**Paulo Adriano da Cruz Araújo**

**Francisco Belo Simões da Costa**